



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, REVOGA AS LEIS Nº 931/2019, Nº 1.345/2023 E Nº 1.372/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e uma Subprocuradora, escolhidas entre as Vereadoras da Câmara Municipal, mediante designação do Presidente da Casa.

§ 1º Em caso de inexistência de Vereadora eleita na legislatura, ou não havendo número suficiente de Vereadoras, ou ainda havendo manifesto desinteresse destas para o exercício da função, as atribuições poderão, em caráter excepcional, ser exercidas por servidoras desta casa designadas pelo presidente.

§ 2º O mandato da Procuradora Especial da Mulher e da Subprocuradora será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora. Excepcionalmente, a primeira escolha referente à presente legislatura terá duração até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º A Subprocuradora terá como atribuição substituir a Procuradora Especial em seus impedimentos e auxiliá-la no desempenho das atribuições da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º A Procuradora Especial da Mulher e a Subprocuradora exercerão suas funções em caráter voluntário, vedado o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Caso a Procuradora Especial da Mulher e a Subprocuradora não cumpram com as demandas da procuradoria, poderão ser destituídas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 8º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir rubrica orçamentária específica para subsidiar as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher, desde que previamente apresentado cronograma de ações antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 O gabinete da Procuradoria Especial da Mulher funcionará na mesma dependência física do gabinete da Vereadora designada Procuradora Especial da Mulher, podendo utilizar a estrutura administrativa já disponibilizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a Procuradora Especial da Mulher não ser Vereadora, os atendimentos da Procuradoria serão realizados no Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 11 Ficam totalmente revogadas as leis 931/2019, 1.372/2023 e 1.345/2023.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 19 de setembro de 2025

MARCOS A. COGNOLATO
Presidente

EDISON COSTA
Primeiro Secretário

ANA SANTOS
Segunda Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na Lei nº 931, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama.

A experiência adquirida ao longo dos últimos anos evidenciou a necessidade de ajustes que reforcem o caráter institucional da Procuradoria da Mulher, alinhando suas atribuições ao papel de representatividade e fortalecimento da atuação parlamentar feminina.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- 1. Forma de escolha:** a Procuradora Especial da Mulher e a Subprocuradora passam a ser escolhidas exclusivamente entre as Vereadoras em exercício, mediante designação do Presidente da Câmara. Dessa forma, garante-se maior legitimidade política e representatividade parlamentar, preservando o caráter institucional da Procuradoria.
- 2. Hipóteses excepcionais:** em caso de inexistência de Vereadoras eleitas, número insuficiente ou manifesto desinteresse destas em assumir a função, abre-se a possibilidade de exercício das atribuições por Vereadoras suplentes, garantindo a continuidade dos trabalhos.
- 3. Mandato:** a duração do mandato passa a ser de dois anos, coincidindo com o da Mesa Diretora, o que assegura estabilidade e coerência institucional. Para a presente legislatura, estabelece-se regra de transição, fixando a primeira escolha até a eleição da próxima Mesa.
- 4. Atribuições da Subprocuradora:** fica definido que a Subprocuradora terá como atribuição substituir a Procuradora Especial em seus impedimentos, além de auxiliá-la no desempenho das funções da Procuradoria, fortalecendo a atuação conjunta.
- 5. Previsão orçamentária:** autoriza-se a inclusão de rubrica específica no orçamento do Poder Legislativo para subsidiar as ações da Procuradoria Especial da Mulher, condicionada à apresentação de cronograma de ações antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, garantindo planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.
- 6. Estrutura física:** fica estabelecido que a Procuradoria funcionará junto ao gabinete da Vereadora designada Procuradora, otimizando recursos e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

evitando despesas adicionais, sem prejuízo da autonomia funcional do órgão.

As alterações aqui apresentadas observam os princípios da eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal), além de reforçar a autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal, assegurada pelo art. 30, inciso I, da Carta Magna.

Com essas medidas, busca-se aprimorar a legislação, conferir maior clareza, legitimidade e efetividade às ações da Procuradoria Especial da Mulher, reafirmando o compromisso desta Casa com a promoção da igualdade de gênero, a defesa dos direitos das mulheres e o fortalecimento da participação feminina na política.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Sooretama, 19 de setembro de 2025

MARCOS A. COGNOLATO
Presidente

EDISON COSTA
Primeiro Secretário

ANA SANTOS
Segunda Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCOS COGNOLATO** em **19/09/2025 17:00**

Checksum: **14ED054CB7795EE1DE22240B2EB418027562EB62EE8DE5F38495549284A4DB18**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.